



Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2695

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PGR questiona no STF lei mineira sobre provimento de cargo público sem concurso

O procurador-geral da República, Claudio Fonteles, ajuizou no Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2949) questionando o parágrafo 1º, do artigo 7º, da Lei nº 10254/90, de Minas Gerais. A lei pressupõe provimento de cargo público em ofensa ao princípio do concurso público inscrito no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Segundo Fonteles, “o dispositivo legal ora questionado propicia a efetivação em cargo público, do servidor não estável, mediante simples aprovação em concurso público, independentemente da respectiva classificação, com preterição de outros candidatos devidamente habilitados e melhor colocados que, contudo, não se enquadram no requisito ‘não estáveis’, previsto no inciso II”.

Ele ressalta, ainda, que “o concurso público, forma isonômica de acesso a cargos públicos, foi idealizado pelo constituinte de 1988 de modo a se preservar dois parâmetros indispensáveis: a aprovação e a respectiva classificação”.

Na Ação, o procurador-geral requer a declaração de inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 7º, da Lei nº 10254/90, de Minas Gerais, pois quando a norma impugnada “exige apenas aprovação em concurso público ela se põe contra o princípio fundamental da igualdade preconizado no artigo 5º, caput, da Lei Maior”.

A Ação ainda não tem relator.

STF recebe ações contra proibição de revista íntima no comércio do RJ e contra benefício a magistrados do estado

O procurador-geral da República, Claudio Fonteles, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2947) contra Lei do estado do Rio de Janeiro que proíbe a prática de revistas íntimas nos funcionários de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com sede ou filiais no estado. A ação pede também a inconstitucionalidade de Decreto que regulamentou a Lei.

Segundo Fonteles, a Lei 2.749/97 e o Decreto 23.591/97 disciplinam o poder de polícia no campo das relações trabalhistas, competência que cabe à União, de acordo com o artigo 21, inciso XXIV, e o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

O procurador-geral ressalta que a Lei fluminense possui conteúdo plenamente legítimo, por estar de acordo com o conteúdo dos princípios dos direitos fundamentais à intimidade e à honra, previstos no artigo 5º, inciso X, da Constituição. No entanto, “não possui o condão de sanar o vício formal”, acentua.

Em outra Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2952), o procurador-geral da República questiona a Lei 1.856/91, também do estado do Rio de Janeiro, por contrariar o artigo 93, caput, da Constituição Federal.

A Lei instituiu o “benefício de permanência em atividade” aos magistrados estaduais, que deverá incidir no percentual anual de 5% por ano que exceder os trinta anos de serviço.

Segundo Claudio Fonteles, a concessão de benefícios a magistrados é disciplina sujeita à lei complementar e, de acordo com a Constituição, compete ao Supremo Tribunal Federal a iniciativa para elaborar lei complementar que cuide da questão.

Presidente do STF afirma que subteto acabará com excessos nos estados

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, disse hoje que o aspecto moralizador na proposta de reforma da Previdência é o estabelecimento do subteto para os servidores nos estados. E quem ganhar mais do que o que for estabelecido, não deve receber o excesso, segundo o entendimento do presidente do STF.

Ao ser questionado pelos jornalistas, o presidente do Supremo disse que, a partir do entendimento de que ninguém receberá além do fixado na proposta, as negociações em torno de um subteto de 90,25% do salário de ministro do STF para os magistrados nos estados ficam mais perto de um consenso.

“Estava havendo um mal entendido a respeito disso”, disse Maurício Corrêa, após receber o relator da reforma da Previdência, deputado José Pimentel (PT-CE), acompanhado do deputado Sigmaringa Seixas (PTDF).

“Estamos fazendo um conjunto de reuniões e estamos fixando como entendimento que, uma vez definido o subteto para a magistratura dos estados, aqueles que receberem um valor acima terá o ‘abate teto’, um desconto”, disse Pimentel após o encontro. Atualmente, existem magistrados que recebem até R\$30 mil, muito acima do teto do Supremo Tribunal Federal, afirmou o relator.

Sobre possíveis demandas na Justiça a respeito de direito adquirido dos magistrados que recebem mais do que o fixado para o subteto nos estados, o presidente do Supremo disse que a proposta da reforma da Previdência remete o assunto ao artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que determina que não há direito adquirido para quem ganha mais do que a Constituição estabelece.

GREVE

O presidente da Associação dos Magistrados do Brasil, Cláudio Baldino Maciel, disse, após ser recebido pelo ministro Maurício Corrêa, que a classe está reavaliando o quadro político para decidir se entra em greve contra a proposta de reforma da Previdência. “Estamos torcendo para que se encontre uma solução que evite uma paralisação”, disse.

Segundo Baldino Maciel, o subteto do judiciário nos estados “não pode ser de tal ordem que desnature a Justiça dos estados, transformando-a em uma subjustiça frente à Justiça da União”. Segundo ele, “não se trata tanto de valores, mas de simetria constitucional entre as justiças brasileiras que fazem parte de uma magistratura nacional”.

STF suspende liminares que concediam realinhamento salarial a magistrados no Maranhão

Os magistrados do estado do Maranhão não têm direito ao realinhamento de 54% de seus salários aos dos deputados federais. Assim decidiu o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, que suspendeu a execução (SS 2232) de várias liminares concedidas pelo Tribunal de Justiça maranhense aos juízes locais.

Os juízes, ao impetrarem Mandado de Segurança perante o TJ/MA, esclareceram que o Congresso Nacional, em dezembro de 2002, concedeu reajuste do subsídio de seus parlamentares no percentual de 54%, válido para a legislatura seguinte. A Assembléia Legislativa, por sua vez, tendo em vista a regra da proporcionalidade remuneratória existente entre os deputados estaduais e federais, estabelecida no artigo 27, parágrafo 2º, da Constituição de 1988, reajustou os subsídios dos seus integrantes.

Nessa mesma linha, os magistrados, sob o argumento de que os seus subsídios têm seus valores vinculados àqueles recebidos pelos deputados estaduais, editaram a Resolução 03/2003, entendendo a eles o percentual dado aos deputados, com efeitos retroativos ao dia 1º de fevereiro de 2003.

Ocorre que, segundo alegam os juízes em seu Mandado de Segurança, o estado do Maranhão teria se recusado a cumprir o disposto na Resolução 03/2003 do TJ/MA, concedendo aos impetrantes, apenas a recomposição referente aos subsídios de março e abril deste ano, e no montante de 10%.

O estado do Maranhão – inconformado com as medidas liminares deferidas pelo TJ/MA – requereu a Suspensão de Segurança (SS 2232) no STF, para suspender imediatamente o pagamento desses provimentos, sob pena de se causar grave lesão à ordem e à economia públicas.

Segundo o presidente do STF, a Suspensão de Segurança deve ser deferida porque o risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas “emerge da possibilidade de ser imediatamente executada a medida liminar concedida sem observância ao princípio da correlação das despesas de pessoal com a previsão orçamentária; da vedação legal de serem deferidas medidas liminares para a finalidade pretendida pelos impetrantes, bem assim, da impossibilidade de se dar cumprimento à sentença que outorga vantagens e vencimentos, equiparação e enquadramento a servidores públicos enquanto não transitado em julgado o respectivo provimento”.

Maurício Corrêa lembrou que a legislação disciplinadora do instituto do Mandado de Segurança, no que tange à concessão de liminares ou deferimento da segurança nos processos em que se discute vencimentos e vantagens, equiparação ou reclassificação de servidores públicos, restringe a aplicação imediata de decisão proferida em Mandado de Segurança, pois, além de vedar a obtenção de liminar (Lei nº 5.021/66), a Lei nº 4.368/64 somente permite a execução direta da segurança após o seu trânsito em julgado. A condição é imposta porque toda a vantagem concedida que tem natureza alimentar, como é o caso dos salários, deve considerar a previsão orçamentária.

Vice-governador de MG aciona STF contra Ministério Público do estado

O vice-governador de Minas Gerais, Clésio Soares de Andrade, propôs Reclamação (Rcl 2381) contra o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em razão deste, por meio da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Belo Horizonte, ter, após investigações locais, concluído pela necessidade de ajuizamento de ação civil pública, “visando o resarcimento do erário e a aplicação de sanções administrativas aos responsáveis”.

Clésio e o ex-governador de Minas Gerais, o hoje senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG), são acusados de terem utilizado dinheiro público para contratação de empresa de comunicação, a SMP&B, sem licitação para a participação de campanha eleitoral majoritária de 1998, em que ambos saíram eleitos.

De acordo com a denúncia da Promotoria, Clésio era “detentor, através de outra empresa em que era o sócio majoritário, de parte do capital da empresa beneficiária do elevado repasse Público”. E completa: “Os fatos resultaram no enriquecimento ilícito

da empresa beneficiária, SMP&B Comunicação Ltda., por via transversa, dos próprios candidatos ao Governo de Minas, eis que sua campanha fora patrocinada pela própria SMP&B Comunicação Ltda.”

Ocorre que, descontente com a iniciativa do Ministério Público de proceder a investigação (Procedimento Investigatório nº 004/2000-MP) o ex-vice-governador estranhou que até a presente data, a própria promotoria não tenha procedido a qualquer ingresso de ação judicial por improbidade administrativa. Segundo a Reclamação, A promotoria não tem legitimidade para a propositura de ação assim como constata-se a “incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual de primeira instância” para o exame da denúncia. O reclamante também aponta outra falha na atitude do Ministério Público, ao fundamentar as acusações “em provas produzidas em procedimento investigatório que não observou nem mesmo a disciplina legal do inquérito civil público”.

Em face das alegações, os advogados do reclamante, Leda e Fábio Soares Janot, requerem “o imediato deferimento de liminar para suspender, até o julgamento da Reclamação, o Procedimento Investigatório nº 004/2000, a intimação da Promotoria para prestar informações e o reconhecimento da “usurpação da competência do STF, declarando a nulidade das investigações do órgão do MP de Minas Gerais.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

29/07/2003 - Ruy Rosado prestigia instalação de juizado virtual em Rio Grande (RS)

O coordenador-geral da Justiça Federal e presidente da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, ministro Ruy Rosado, participou ontem (28) da cerimônia de instalação oficial do processo eletrônico no Juizado Especial Federal (JEF) Cível de Rio Grande (RS).

O ministro Ruy Rosado ressaltou que o processo eletrônico é um sistema econômico. "Com os juizados virtuais, teremos o uso da informática como garantia de acesso para todos os que queiram utilizar os serviços da Justiça", destacou. O coordenador-geral da Justiça Federal lembrou que, além da 4ª Região (que abrange os três estados do Sul do Brasil), o processo virtual já está implantado também na 1ª e na 3ª Regiões (com sede em Brasília e São Paulo, respectivamente) e deverá chegar em agosto à 2ª (sede no Rio de Janeiro) e à 5ª (sede em Recife). Ressaltou o pioneirismo de Rio Grande, lembrando que esteve presente quando o primeiro juizado especial do Brasil (então chamado de juizado de pequenas causas), no âmbito da Justiça estadual, foi instalado na cidade, em 1983.

A cerimônia, realizada a partir das 14h na Câmara Municipal de Rio Grande, também contou com a presença dos desembargadores federais Vladimir Passos de Freitas, presidente do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, Vilson Darós, corregedor-geral da Justiça Federal e coordenador-geral dos JEFs na 4ª Região, e Élcio Pinheiro de Castro, da 8ª Turma do TRF; e dos juízes federais Sérgio Renato Tejada Garcia, coordenador do projeto Processo Eletrônico, Salise Monteiro Sanchotene, diretora do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Sebastião Ogé Muniz, diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, Caio Roberto Souto de Moura, diretor do Foro da Justiça Federal em Rio Grande, Cláudia Maria Dadico e Marta Siqueira da Cunha, respectivamente titular e substituta do JEF Cível do município, entre outras autoridades.

O JEF Cível de Rio Grande já julgou, em apenas quatro horas após a instalação do processo eletrônico, a sua primeira ação "virtual". A rapidez demonstra a agilidade que a inovação pode proporcionar à tramitação dos casos menos complexos.

A petição inicial da primeira causa foi remetida pelo processo eletrônico às 11h16 de ontem (28) pelo advogado Jorge Ferreira Porto, representando Augusto Iglesias dos Santos. Morador de Rio Grande e aposentado por tempo de serviço desde 1984, Santos recebe atualmente R\$ 771,31 por mês e está pleiteando na Justiça a revisão do valor de seu benefício previdenciário. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi citado às 11h33, por e-mail. No mesmo dia à tarde, o INSS contestou a argumentação, e a juíza federal Cláudia Maria Dadico, titular do JEF Cível, julgou o caso. A sentença foi proferida durante a solenidade de instalação do processo eletrônico em Rio Grande e inserida no sistema às 15h14min.

A magistrada considerou o pedido de Santos parcialmente procedente e condenou o INSS a recalcular a renda mensal inicial do benefício do segurado, corrigindo pelos índices ORTN/OTN/BTN os salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo anteriores aos últimos 12 meses antes da aposentadoria. O instituto deverá pagar as diferenças relativas às prestações vencidas nos últimos cinco anos e também aquelas a vencer. A juíza, no entanto, considerou prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da ação. Tanto o INSS como Santos podem recorrer da decisão à Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.

As fases da tramitação, os horários do andamento processual e os documentos que integram a causa podem ser consultados por meio da página www.jfrs.gov.br, no link e-proc/Processo Eletrônico, clicando-se então em Consulta Processo Eletrônico e, depois, digitando-se o número dessa primeira ação: 2003.71.51.000001-5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **06 de agosto** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA 0010 03 000298-3

Impetrante: Hector Fernandes Soares Santos

Advogado: Randerson Melo Aguiar

Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima

Relator: Des. Lupercino Nogueira

QUEIXA CRIME 0010 03 000085-4

Querelante: Francisco Mendes da Silva

Advogadas: Ellen Cardoso e Emilza Cardoso

Querelado: Bernardino Alves Cirqueira

Relator: Des. Mauro Campello

AÇÃO PENAL 0010 03 000087-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida e outros

Relator: Des. Mauro Campello

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000392-4 – Boa Vista/RR

Impetrante: Wilson Roy Leite da Silva - DPE

Paciente: José Ribamar Aroucha

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de HABEAS CORPUS com Pedido de Liminar impetrado pelo Defensor Público, Dr. WILSON ROY LEITE DA SILVA, em favor do Paciente JOSÉ RIBAMAR AROUCHA, devidamente qualificado às fls. 02, preso em flagrante no dia 28/03/2003 e denunciado no dia 15/04/03, como incursão nas penas dos artigos 213 e 219, c/c artigo 222, todos do Código Penal.

O presente Habeas Corpus tem como fundamento para a concessão de liberdade o alegado fato do Paciente não estar em flagrante, quando de sua prisão, e a falta de condição de procedibilidade para o oferecimento da denúncia, uma vez que para o Impetrante a ação penal somente poderia se iniciar através de queixa-crime (inexistência na fase do juízo de admissibilidade de prova pericial sobre a violência real).

Alega o Impetrante, que o constrangimento que sofre o Paciente é ilegal, impondo-se o imediato relaxamento de sua prisão, visto que a autoridade coatora indeferiu o pedido de relaxamento da prisão daquele, com base na Súmula 608 do STF e no fundamento de que o Paciente fora preso ainda em situação de flagrância.

Recebido o pedido de habeas corpus foram requisitadas as informações necessárias, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal, à autoridade apontada coatora, que as prestou às fls. 40/45, onde o ilustre magistrado esclareceu que indeferiu o pedido de relaxamento da prisão do Paciente, por entender que o crime de estupro com violência real é de ação penal pública incondicionada e que aquele fora preso logo após a prática do ato delituoso.

Requisitei complementação das informações, a fim de que viessem ao lume os exames de conjunção carnal e de corpo de delito, faltantes na anterior peça informativa. Tais exames foram apresentados e neles constam a configuração do emprego de violência real, do que resultaram lesões de natureza leve, e ainda a confirmação da conjunção carnal recente.

Estando a análise do pedido de liminar condicionada ao conhecimento dos elementos supra aludidos, passo a tal sede. É o relatório.

DECIDO

Em sede de juízo sumário, a concessão de medidas liminares deve ser balizada, ao lado do perigo da demora, pela incontrastável presença da relevância do fundamento invocado, sob pena do objeto do processo se exaurir, rendendo ensejo à indesejada irreversibilidade posterior da medida concedida, caso ao final julgada improcedente a pretensão deduzida.

Abstraindo, desde logo o *periculum in mora*, eis que de regra presente nas questões afeitas à liberdade, a análise do pedido de liminar cogita, tão-somente, do direito invocado como fundamento para sua concessão.

Com efeito, neste azo, o direito aduzido como fundamento da impetração não se avulta autorizador da concessão da liminar requestada, pois as causas de pedir atinentes ao processamento da ação penal, como a ilegitimidade ativa e questões conexas, sucumbem diante da configuração da hipótese de crimes contra os costumes praticados com violência real, o que faz exsurgir, como via processual idônea, a ação penal pública incondicionada.

Nessa ordem de idéias, não prospera o argumento da necessidade da denúncia ser apresentada instruída com o laudo técnico acerca da conjunção carnal e das lesões corporais, uma vez que o sistema penal contempla a possibilidade da realização dos ditos exames na fase instrutória e até do suprimento dos mesmos pelo nominado exame indireto (art. 167 do CPP). Com efeito, se o procedimento adotado pela promotora atuante não é recomendável, principalmente por dificultar o exame da admissibilidade da denúncia (que é momento processual adequado) no tópico da legitimidade ativa, tanto não infirma o recebimento da peça acusatória e muito menos a constrição derivada do flagrante, mormente quando a juntada posterior do laudo corrobora o afirmado na denúncia.

O esgotamento das referidas causas de pedir deverá ser feito em sede de mérito, a fim de que se determine com segurança se a Súmula STF 608 persiste aplicável nos casos de crimes da espécie em que derivam lesões corporais de natureza leve, haja vista a disciplina legal do processamento do crime de lesões corporais leves dada pela lei 9.099/95.

Quanto ao fundamento pertinente à prisão em flagrante, tenho que a apreciação do caso concreto para a caracterização ou não das hipóteses legais de flagrância não pode ser feita neste azo, por envolver uma cognição incompatível com a sede. Tal dar-se-á quando da análise do mérito, ocasião em que o elemento cronológico do flagrante será investigado e cotejado com as hipóteses legais, a fim de determinar se o mesmo se efetuou de forma escorreita.

À vista do quanto expediido, sob juízo perfuntório, indefiro o pedido de ordem liminar.

Determino que se dê ciência desta à autoridade apontada coatora.

Após, vistas à Procuradoria de Justiça para parecer.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos conclusos.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 31 DE JULHO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010 03 01262-8

AGRAVANTE: D'PRESENTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

AGRAVADO: POTIGUAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

R.h.,

Tendo em vista que a sessão do Conselho da Magistratura será realizada no dia 30.07.03 (quarta-feira próxima), não havendo tempo suficiente para publicação de pauta (art. 182, do RITJ/RR), aliado ao fato de que no dia 31.07.03 encerrar-se-ão as férias coletivas, período em que o Conselho da Magistratura, funciona como Câmara de Férias, determino a remessa dos presentes autos à Colenda Câmara Única, para as providências de estilo.

Boa vista(RR), 28 de julho de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 31 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 555, DE 31 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Ceder à Prefeitura Municipal de Caracaraí, com ônus para este Poder, o servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça, no período de 01 a 31.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1328/03.

Origem: 4.^a Vara Criminal.

Assunto: Solicita prorrogar o termo de compromisso da estagiária Anna Macedo Sampaio.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 31 DE JULHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Corregedor- Geral de Justiça
Des. ALMIRO PADILHA

Expediente do dia 31/07/2003

Memo/CPS n.º 121/03

D E C I S Ã O

Verifico que o grande número de sindicâncias e processos disciplinares ocorre, em grande parte, por falta de informação e prevenção, acarretando enormes prejuízos ao serviço público, inclusive com despesas com diárias. Assim, acolho o parecer da Assessoria Jurídica e autorizo o deslocamento dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar às Comarcas do interior, conforme solicitado.

Após retorno, volte este procedimento concluso para análise e adequação em relação às escrivanias da capital.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00082, 00118, 00139
000008RR => 00115, 00116, 00117, 00130
000010RR-A => 00090, 00095
000021RR => 00085, 00097, 00098, 00113, 00146
000029AM-A => 00112
000034RR-B => 00094

000042RR-B => 00025, 00103, 00115, 00116, 00117, 00120, 00130
000047RR-B => 00091, 00095, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00128
000048RR-B => 00174
000054RR-A => 00067
000054RR-B => 00147
000055RR => 00113, 00166
000060RR => 00147
000066RR-B => 00089
000070RR-B => 00027, 00112
000074RR-B => 00100
000078RR-A => 00144
000078RR => 00134, 00135, 00163
000079RR-A => 00096
000082RR => 00083, 00099
000084RR-A => 00074
000087RR-B => 00136
000094RR-B => 00091, 00136
000100RR-B => 00071, 00072, 00073
000100RR => 00148
000101RR-B => 00087, 00088, 00096, 00104, 00121, 00145
000105RR-B => 00079, 00114
000108RR => 00076
000110RR-B => 00141
000110RR => 00083, 00089, 00099
000111RR-B => 00120
000112RR-B => 00090, 00113
000114RR-A => 00130
000118RR-A => 00095, 00111
000119RR-A => 00086, 00142
000120RR-B => 00140
000121RR => 00144
000124RR-B => 00054, 00085, 00097, 00098, 00113, 00146
000125RR => 00084, 00137
000128RR-B => 00131, 00136, 00151
000130RR => 00070, 00093, 00103
000133RR => 00015, 00019, 00021
000136RR-B => 00076
000136RR => 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00078
000137RR-B => 00115
000138RR-B => 00075
000138RR => 00092
000139RR-B => 00002, 00004, 00023, 00030, 00033, 00065
000140RR => 00049
000142RR-B => 00086
000144RR-A => 00085, 00098, 00113, 00146
000144RR-B => 00125
000145RR => 00068, 00123
000146RR-A => 00073
000149RR => 00060, 00126, 00143
000153RR => 00126, 00154
000154RR-A => 00124, 00169
000155RR-B => 00164
000156RR => 00074
000158RR-A => 00075
000160RR-B => 00005, 00034, 00035
000162RR-A => 00069, 00075, 00076
000165RR-A => 00070, 00102
000167RR-A => 00095
000169RR => 00100, 00124
000171RR-B => 00076, 00140
000173RR-A => 00134, 00135
000178RR-B => 00032, 00058, 00059
000178RR => 00056, 00082, 00095, 00101, 00111, 00143
000180RR-A => 00160, 00162
000184RR-A => 00137
000185RR-A => 00168
000197RR-A => 00164
000203RR => 00082, 00084, 00101, 00111, 00143
000204RR-A => 00076
000208RR-A => 00121, 00138
000209RR-A => 00056, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110

000209RR => 00024, 00131, 00151
000212RR => 00131
000215RR => 00101
000222RR => 00053, 00116, 00117, 00152
000223RR-A => 00141
000223RR => 00083, 00089, 00099, 00134, 00135, 00138
000225RR => 00132, 00148
000226RR => 00131, 00150
000233RR-A => 00124
000236RR => 00077
000239RR-A => 00129
000239RR => 00167
000248RR => 00061, 00063, 00076
000254RR-A => 00165, 00167
000262RR => 00055, 00123
000264RR => 00130
000269RR => 00130, 00133
000279RR => 00029, 00062, 00066
000281RR => 00036
000282RR => 00026, 00119, 00141
000284RR => 00065
000285RR => 00013, 00057
000290RR => 00031
000293RR => 00057
000299RR => 00122, 00145
000302RR => 00154
000311RR => 00116, 00117, 00152, 00153
000315RR => 00094, 00144
000335RR => 00080, 00081
000339RR => 00001
000344RR => 00126
001302RO => 00126
001312AM => 00114
001431AM => 00141
001751RJ-B => 00085
002422AM => 00064
003468CE => 00128
003710AM => 00141
006056PE => 00114
009325PA => 00149
010064PB => 00155
025730SP => 00102
026770RS => 00003
063218RJ => 00085
089026MG => 00089
098888RJ => 00085
151636SP => 00102
184284SP => 00170
999999EX => 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00014, 00028, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043,
00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00050, 00051, 00052, 00127, 00156, 00157, 00158, 00159, 00161, 00171, 00172, 00173, 00175,
00176, 00177, 001

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003066968-2

Requerente: J.L.O. e outros, Requerido: A.E.O.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.320,00 Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 01003066998-9

Requerente: J.S.O., Requerido: C.A.B.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00003 - 01003067010-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2695 Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2003.

Exequente: M.M.D.S., Executado: G.L.S. =>Distribuição por Dependência, Adv - Antonio Colpo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 01003067039-1

Requerente: L.V.C.A., Requerido: E.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00005 - 01003067046-6

Requerente: G.B.F., Requerido: M.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.100,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00006 - 01003067659-6

Requerente: N.V.O. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00007 - 01003067666-1

Excipiente: M.C.C. =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CÍVEL

FALÊNCIA

00008 - 01003067014-4

Requerente: Green Paper Factoring Ltda, Requerido: Engecenter Engenharia Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 26.508,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 01003066945-0

Requerente: João Vítor Almeida Moraes, Requerido: João Alves de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003067013-6

Requerente: Maíra Florêncio Falcão Pereira, Requerido: José Pereira da Silva Neto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.120,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003067015-1

Requerente: Valquiria Feitosa Patrício, Requerido: Iuri Santana Patrício =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003067661-2

Requerente: Lidia Liné Gomes da Silva, Requerido: Jerson Gomes da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003067662-0

Requerente: Mari Thamirys Dionisio, Requerido: Josafá Rodrigues da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00014 - 01003067664-6

Requerente: Jach Mota Silva, Requerido: Joao Batista Alves da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00015 - 01003067034-2

Requerente: Orlando Lourenço Rafael =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 06/08/2003 às 09:45 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00016 - 01003067036-7

Requerente: Marinete Augusta Rosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 06/08/2003 às 08:45 Adv - José João Pereira dos Santos.

00017 - 01003067047-4

Requerente: Israel da Silva Florindo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 06/08/2003 às 08:30 Adv - José João Pereira dos Santos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2695 Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2003.

00018 - 01003067050-8

Requerente: Francisca Alves de Moraes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 06/08/2003 às 09:15 Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00019 - 01003067035-9

Requerente: Maria Jose Felipe da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 06/08/2003 às 10:30 Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00020 - 01003067038-3

Requerente: Jorge Roberto Rodrigues Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 06/08/2003 às 08:15 Adv - José João Pereira dos Santos.

00021 - 01003067040-9

Requerente: Adriana Silva dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 06/08/2003 às 10:00 Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00022 - 01003067041-7

Requerente: Erinaldo Laima Melchior =>Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 06/08/2003 às 09:00 Adv - José João Pereira dos Santos.

00023 - 01003067676-0

Requerente: Maria José Leandro de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

5A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00024 - 01003067033-4

Exequente: Samuel Weber Braz, Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 11.134,68 Adv - Samuel Weber Braz.

MONITÓRIA

00025 - 01003067032-6

Autor: Cooperativa de Trabalho da Indu. Calçadista de Roraima, Réu: R. V. Indu. e Com. de Artefatos de Couro Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 161.462,43 Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

6A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00026 - 01003067065-6

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Telemar Norte Leste S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 903,55 Adv - Valter Mariano de Moura.

HABEAS DATA

00027 - 01003067037-5

Autor: Geu Ferreira Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Augusto Dantas Leitão.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00028 - 01002031794-6

Requerente: L.G.M., Requerido: W.Q.M. =>Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

DECLARATÓRIA

00029 - 01003067049-0

Autor: C.M.S.M., Réu: F.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 12.457,29 Adv - Neuza Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00030 - 01003067044-1

Requerente: J.A.S., Requerido: M.C.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00031 - 01003067667-9

Requerente: P.R.I.F., Requerido: W.J.C.I. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Israel Ramos de Oliveira.

EXECUÇÃO

00032 - 01003067048-2

Exequente: H.A.G. e outros, Executado: V.F.G. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.918,40 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00033 - 01003067042-5

Requerente: L.F.P.N., Requerido: F.C.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.400,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00034 - 01003067043-3

Requerente: H.C.S.A., Requerido: W.R.L. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.600,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00035 - 01003067045-8

Requerente: M.F.S., Requerido: E.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.000,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00036 - 01003067673-7

Requerente: A.A.M.F., Requerido: A.F.H.C.M.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Miriam Di Manso.

2A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00037 - 01003067069-8

Requerente: Osmário Carlos do Nascimento =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00038 - 01003067067-2

Requerente: Jose Gonçalves Barreto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

PRECATÓRIA CRIME

00039 - 01003067053-2

Réu: Claudio Faustino de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003067054-0

Réu: Wagner Alexandre Cesar dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003067055-7

Réu: Andréa Alonso da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00042 - 01003067057-3

Autor: Julio Cesar Avelino da Silva, Réu: Antonio Quirino Ramos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01003067058-1

Réu: Eliezer Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00044 - 01003067059-9

Réu: Amarildo Lourenco da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01003067060-7

Réu: Jorge de Arruda Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00046 - 01003067062-3

Réu: Jesse Joaquim de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00047 - 01003067668-7

Autor: Diretor Interino da Cpbv/tr => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00048 - 01003067669-5

Autor: José Airton Lima Martins => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00049 - 01003067671-1

Autor: Osmar Rosa de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00050 - 01003067672-9

Autor: Conselho Penitenciário de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00051 - 01003067679-4

Requerente: Itamar de França Ventura => Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

00052 - 01003067679-4

Requerente: Itamar de França Ventura => Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00053 - 01003062687-2

Requerente: F.A.A., Requerido: L.C.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 14. O requerido concorda com a desistência (fls. 24). Assim extinguo o processo, sem entar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00054 - 01003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO: A autora traga aos autos a certidão de inexistência de dependentes expedida pelo INSS, regularize a representação dos filhos e junte os documentos que comprovem a filiação. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00055 - 01003066913-8

Requerente: Leodecio Freire da Silva e outros => DESPACHO: 01 - Os autores autentiquem a documentação acostada e juntem a certidão de inexistência de dependentes expedida pelo INSS. 02 - Apense aos autos referidos no item C de fls. 04. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00056 - 01003066534-2

Requerente: R.L.M., Requerido: N.S.M. => DECISÃO: Trata-se de pedido de cancelamento de decisão liminar, feito em contestação. Pela documentação juntada na referida peça (fls. 58 e 65), o imóvel sob litígio já foi objeto de partilha pois consta um mandado de averbação (fls. 58). Tal imóvel, até o momento, está em nome do autor, pois há exigência cartorária para inscrição (fls. 65) em nome da requerida, até o momento em aberto. Assim, subteende-se que existe decisão judicial conferindo o bem à ré. Dessa forma REVOGO a liminar, determinando que se aguarde o retorno do Juiz do feito, para providênciaria que tiver. P.R.I. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00057 - 01002056218-6

Requerente: M.B., Requerido: M.T.C.O.B. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Ao douto causídico, para manifestar-se quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 29/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônia Vieira Santos.

00058 - 01003066933-6

Requerente: M.A.B.S., Requerido: R.F.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 01003066936-9

Requerente: L.M.D.N.R., Requerido: D.R.R. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00060 - 01003060296-4

Requerente: C.G., Requerido: J.G.O.T. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 05/09/03 às 11:20 horas, para audiência de justificação. 03 - Intimações necessárias, observando as fls. 05 e 07. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00061 - 01003065326-4

Requerente: K.C.A.R. e outros, Requerido: A.R.N. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 03/10/03, às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00062 - 01003066748-8

Requerente: G.T.S.C., Requerido: K.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 08/10/03, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00063 - 01003066826-2

Requerente: T.S.S., Requerido: O.M.B. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 01/10/03, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00064 - 01003062884-5

Autor: R.F.C., Réu: J.F.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 03/10/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Apense aos autos nº 03 060668-4. Boa Vista/RR, 22/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00065 - 01003066999-7

Requerente: L.E.S., Requerido: L.L.S. => DESPACHO: Apense aos autos nº 02 032826-5. Após, conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 29/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00077 - 01003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda, Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => DESPACHO: Diga ao MP. Se pretende promover outras provas. Caso contrário, sendo caso de julgamento antecipado da lide, façam-se os autos conclusos para sentença. BV, 29.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00078 - 01003064481-8

Requerente: Ana Anastácio Carlos => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, passando a reque rente a chamar-se Ana Carolina Anastácio Carlos. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro público. P.R.I.“ BV, 30.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00079 - 01003058094-7

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Alci da Rocha => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 15.699,13 (quinze mil seiscentos e noventa e nove reais e treze centavos), com incidência das correções legais a partir da citação, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV., 29.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00080 - 01003064019-6

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Iolga Julião Rodrigues => DESPACHO: Diga o autor. BV., 29.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00081 - 01003064472-7

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Marisa Nogueira da Silva => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Rozane Pereira Ignácio.

CAUTELAR INOMINADA

00082 - 01002026897-4

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros, Requerido: Diretora Executiva do Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: I - Solicitem-se informações acerca dos autos nº 35719-9 (fls. 451); II - Após, conclusos. BV., 29.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha.

00083 - 01003063981-8

Requerente: Antonio Milton Miranda, Requerido: Conter Construção e Terraplenagem Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., devendo o cartório promover a remessa de cópias destes autos ao MP. BV., 24.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco, Jaeder Natal Ribeiro.

00084 - 01003065533-5

Requerente: Rorairtur Viagens e Turismo Ltda, Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

DECLARATÓRIA

00085 - 01002020686-7

Autor: Fernando Pereira de Oliveira e outros, Réu: Caixa Pec Assist Previd Servid Fund Serv Saúde Pública => DESPACHO: I - Restaurem-se as capas; II - Junte-se aos autos copia do julgado (fls. 279); III - Após, conclusos. BV., 29.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato, Leila Lahr Moura Gomes.

00086 - 01003064142-6

Autor: Natanael Gonçalves Vieira, Réu: Paulo Marcelo Ribeiro de Freitas => DESPACHO: Cite-se (fls. 20). BV., 25.07.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00087 - 01001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa => Ao autor manifestar acerca da contestação (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00088 - 01003057910-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Raimundo de Assis Dantas Vieira => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00089 - 01001005495-4

Embargante: Conter Construção e Terraplenagem Ltda, Embargado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: I - A pretensão de fls. 141/144 foi objeto dos autos de Ação Cautelar Inominada nº 63981-8, inexistindo possibilidade de análise neste feito; II - Cumpra o embargado o despacho de fls. 137, sob pena de decretação de sua prisão civil. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Wagner José Saraiva da Silva, Tais Araújo Saraiva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00090 - 01002056617-9

Embargante: Cosma Matias de Lima, Embargado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes => FINAL DE SENTENÇA; Vistos... III - Posto isto, rejeito o pedido descrito na exordial, extinguindo o processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. Promova o cartório a remessa de cópias destes autos ao MP, anexando-as, outrrossim, ao processo Executivo nº 5053-1. P.R.I. BV., 24.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EMBARGOS DEVEDOR

00091 - 01001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Ao autor despacho de fl. 397, III (Port. 02/99) Adv - Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Bríglia.

00092 - 01003063837-2

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos, Embargado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO

00093 - 01001005083-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José Antonio Tobias Lima e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00094 - 01001005123-2

Exequente: Pedro José de Lima Reis, Executado: José Silva Filho => DESPACHO: Defiro (fls. 251). BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem as seguintes praças: 1º praça - dia 07.10.03 - 2º praça - dia 22.10.03, ambos às 10:00h Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Jean Pierre Michetti.

00095 - 01001005241-2

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00096 - 01001005243-8

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c, Executado: Emiliano Natal do Nascimento => FINAL DE SENTANÇA: Vistos... IV - Em sendo assim, restando respeitados os interesses público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo , na forma do art. 269, II do Código de Processo Civil. V - Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 28.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Messias Gonçalves Garcia.

00097 - 01001005298-2

Exequente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda, Executado: Jader Cabral Costa => DESPACHO: : I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.57); II - Após, diga o autor. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00098 - 01001005437-6

Exequente: Norte Localiza Rent A Car, Executado: Sj Cavalcante => Ao autor (Port. 02/99) Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00099 - 01001005496-2

Exequente: Antonio Milton Miranda, Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: I - O autor constituiu novo procurador (anote-se); II - Após, conclusos. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00100 - 01001005645-4

Exequente: Millem de Oliveira Batista, Executado: Sebastiana Pereira da Silva => Ao autor taxa referente a carta de adjudicação (Port. 02/99) Adv - José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00101 - 01001005660-3

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Vera Lúcia Romão da Silva => DESPACHO: : I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.45); II - Após, diga o autor. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00102 - 01001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda, Executado: J Santiago & Cia Ltda => Ao requerido termo de penhora (Port. 02/99) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00103 - 01002050792-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Joselito Soares de Souza e outros => DESPACHO; Diga o autor. Intime-se. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00104 - 01002051022-7

Exequente: Sivirino Pauli e outros, Executado: Romeu José Ferst => DESPACHO: como pede (fls. 35). BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00105 - 01003062616-1

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Jeanne Fernandes Meira da Silva => DESPACHO: : I - Defiro o pedido pelo prazo requerido (fls.27); II - Após, diga o autor. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00106 - 01003062618-7

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisco das Chagas Pereira da Silva => DESPACHO: : I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.27); II - Após, diga o autor. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00107 - 01003062619-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Ana Cassia Teixeira Bezerra => DESPACHO: : I - Defiro (fls.29); II - Após, diga o autor. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00108 - 01003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Vanderi Maia => DESPACHO: I - Designe-se data p/ a hasta pública; II - Publiquem-se os editais; III - Intimem-se. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º leilão - dia 07.10.03 - 2º leilão - dia 22.10.03, ambos às 09:30h Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00109 - 01003062631-0

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Gracineide Vasque Mesquita => DESPACHO: : I - Defiro (fls.28); II - Após, diga o autor. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00110 - 01003062632-8

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Antonio Edimar da Silva => DESPACHO: : I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.30); II - Após, diga o autor. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00111 - 01001005244-6

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia, Executado: Equipe Equipamentos e Peças Ltda e outros => DESPACHO: Digam as partes acerca das custas e honorários. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva, Paulo Sérgio Bríglia, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00112 - 01002036430-2

Exequente: Oswaldo Evangelista, Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: I- Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade.

INDENIZAÇÃO

00113 - 01002040360-5

Autor: Vilma Lúcia Chaves de Menezes e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Certifique -se acerca dos recursos noticiados nos autos em apenso; II - Após, conclusos. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MANDADO DE SEGURANÇA

00114 - 01002038572-9

Impetrante: Cabral e Cia Ltda, Autor. Coatora: Liquidante do Baner Administradora de Ativos S/A => DESPACHO: I - O impetrante constituiu novo procurador nos autos (fls. 189/190 - anote-se); II - Considerando que o v. acordão de fls. 177 já restou publicado (cert. fls. 181), cumpridas as formalidades legais, arquive-se. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

00115 - 01003064470-1

Impetrante: Jocélia Maria Silva de Aguiar, Autor. Coatora: Coordenador do Concurso da Bovesa Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, concedo a segurança, reconhecendo a nulidade do exame psicotécnico imposto à impetrante, garantindo-lhe o direito de prosseguir nos demais termos do certame. Custas pelo impetrado, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se à autoridade coatora na forma do art. 11 da Lei 1.533/51, devendo o cartório, caso decorra in albis o prazo recursal, após a devida manifestação Ministerial, providenciar a remessa destes autos ao egrégio Tribunal de Justiça. BV., 22.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Diogenes Santos Porto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00116 - 01003064520-3

Impetrante: Raimunda Maria Araujo Bezerra, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silv a e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos.... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, concedo a segurança, reconhecendo a nulidade do exame psicotécnico imposto à impetrante, garantindo-lhe o direito de prosseguir nos demais termos do certame. Custas pelo impetrado, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se à autoridade coatora na forma do art. 11 da Lei 1.533/51, devendo o cartório, caso decorra in albis o prazo recursal, após a devida manifestação Ministerial, providenciar a remessa destes autos ao egrégio Tribunal de Justiça. BV., 22.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

00117 - 01003064523-7

Impetrante: Adna Oliveira das Neves, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, concedo a segurança, reconhecendo a nulidade do exame psicotécnico imposto à impetrante, garantindo-lhe o direito de prosseguir nos demais termos do certame. Custas pelo impetrado, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se à autoridade coatora na forma do art. 11 da Lei 1.533/51, devendo o cartório, caso decorra in albis o prazo recursal, após a devida manifestação Ministerial, providenciar a remessa destes autos ao egrégio Tribunal de Justiça. BV., 23.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias.

MONITÓRIA

00118 - 01003060280-8

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Ls Magalhães => DESPACHO: I - Defiro o desentranhamento; II - Qtº à diligência, promova a o autor por seus meios. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direit o Adv - Alci da Rocha.

00119 - 01003063623-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda, Réu: Manvel Veiculos => Ao autor certidão de fl. 22 (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00120 - 01001005644-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A, Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Digam as partes. BV., 23.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Olbertz Alves.

00121 - 01002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c, Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 20.08.03, às 10:00h Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli.

00122 - 01003063699-6

Requerente: Sátiro de Souza Vilela Filho, Requerido: Capermi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => FINAL DE SENTENÇA: Vistos.... III - Posto isto, na forma do disposto no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a peticionante ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00123 - 01001005140-6

Autor: Associação do s Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de Rr, Réu: Washington Luiz Vital do Amaral => DESPACHO: Observem as partes a faculdade inserta no art.435 CPC. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Helaine Maise de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00124 - 01001005004-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2695 Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2003.

Autor: Noeme Silva Moura, Réu: Carlos Alberto Moura Lima => 'DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, José Aparecido Correia, Cícero Pereira de Oliveira.

REIVINDICATÓRIA

00125 - 01003063980-0

Autor: Francisco Edmar de Souza e outros, Réu: Maria Bertolina Serra Costa e outros => DESPACHO; I - Tratam os autos de ação reivindicatória; II - Observe o autor a necessida de comprovação do domínio. BV., 29.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00126 - 01003060775-7

Autor: Robinson Francisco Torreias, Réu: Kátia Moura Marques => Ao autor manifestar acerca da contestação (Port. 02/99) Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

RESCISÃO

00127 - 01003066872-6

Autor: José de Ribamar Rios, Réu: Valdeco Lopes da Costa => DESPACHO: I - Defiro os benefícios da justiça gratuita (anote-se); II - Designe-se data p/ a audiência de justificação prévia. Int. BV., 28.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem a audiência de justificação prévia, designada para o dia 07.08.03, às 11:00h Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

ANULATÓRIA

00128 - 01003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima, Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Paulo Sérgio Bríglia.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00129 - 01003060588-4

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Robert Kennedy Figueiredo Silva => DECISÃO: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 20/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00130 - 01003063987-5

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar, Requerido: Boa Vista Energia S/A e outros => DESPACHO: 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. 2. Certifique o Cartório a interposição da ação principal. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00131 - 01001006472-2

Requerente: Guia Comercial e Industrial Propaganda e Marketing Ltda, Requerido: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => FINAL DE DECISÃO: (...)Declaro, pois, a sentença, cuja parte dispositiva passa a ter a seguinte redação: "Em face do exposto, julgo procedente a pretensão da requerente, confirmando a tutela antecipada deferida à fl. 77, para determinar à requerida que inclua os descontos nas contas telefônicas dos clientes e repasse à requerente a quantia total correspondente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mais juros moratórios de 0,5 (meio por cento) ao mês até o dia 09/01/2003 e a partir do dia 10/01/2003 juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º do CTN, a partir da citação (art. 405 do CC), e correção monetária, na forma da lei. 12- No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando -se. P.R.I. Boa Vista,

30/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00132 - 01003066867-6

Consignante: Luiz Evandro dos Santos Sena, Consignado: Banco Finasa S/A => Intimação da parte consignante para receber em cartório, a guia de depósito judicial, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Morais da Silva.

DECLARATÓRIA

00133 - 01003058719-9

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Classitel Editora de Listas Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido da autora, extinguindo o processo com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno ainda a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo o depósito de tal verba ser efetuado em favor da DPE (Estado de Roraima). Boa Vista, 29/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00134 - 01002042760-4

Embargante: Arco Norte Construtora Ltda, Embargado: Waldemar Vieira Gomes => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2003, às 11:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00135 - 01002042760-4

Embargante: Arco Norte Construtora Ltda, Embargado: Waldemar Vieira Gomes => DESPACHO: Defiro. Designe-se nova data com prioridade. Boa Vista, 30/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00136 - 01003061492-8

Embargante: Curtume Santa Fé Indústria e Comércio Ltda, Embargado: João Batista Xavier da Silva e outros => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO

00137 - 01001006051-4

Exequente: Torneadora Universal Ltda e outros, Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 101-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00138 - 01002028773-5

Exequente: Raul Prudente de Moraes Neto e outros, Executado: Manoel Fausto Primavera Filho => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 66-v/68, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Jaeder Natal Ribeiro.

00139 - 01003060290-7

Exequente: Boulevard Distribuidora Ltda, Executado: Valdenir Ferreira da Silva => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 40, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Alci da Rocha.

IMISSÃO NA POSSE

00140 - 01003060113-1

Requerente: Cristiane de Souza Silva, Requerido: Cláudio Chaves Brito => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de setembro de 2003, às 9 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00141 - 01001006056-3

Autor: Filomeno Alderi de Araújo e outros, Réu: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda => Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alysson George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior.

00142 - 01002026690-3

Autor: Marilúcia Goiano de Matos, Réu: Credisul Recuperadora de Crédito Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o documento de fl. 48, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00143 - 01002046604-0

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Associação dos Pecuaristas e Produtores Rurais do Amajari => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 244,60 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00144 - 01002048478-7

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior, Réu: Banco Bradesco S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de julho de 2003, às 12 horas. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti, Helder Figueiredo Pereira.

00145 - 01003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de setembro de 2003, às 11 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

MANDADO DE SEGURANÇA

00146 - 01003058599-5

Impetrante: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda, Autor. Coatora: Bovesa Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte impetrante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Antônio Aga menon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

MONITÓRIA

00147 - 01001020145-6

Autor: Noleto & Farias Ltda e outros, Réu: Francisca Rodrigues da Silva => DESPACHO: Remeter com urgência photocópias autenticadas das principais peças dos autos mencionados. Boa Vista, 14/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juracy Sivila Moura, José Luiz Antônio de Camargo ** AVERBADO **

6A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

ARRESTO/SEQUESTRO

00148 - 01003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda, Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Diante da petição de fls. 63/81 (bem como dados documentos juntados) designe-se data para realização de audiência de justificação. Intime-se o Sr. Antônio Minotto Neto e a Sr.A Júlia Revollo Minotto. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00149 - 01002028554-9

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: José Joaquim de Alexandre => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Desentranhe-se os documentos acostados às fls. 06/18, entregando -os a parte autora, devendo, contudo, permanecer nos autos photocópias dos mesmos devidamente autenticadas. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00150 - 01003064600-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes, Executado: Banco Bradesco S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com incisos I e II. do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 16/18. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00151 - 01001007626-2

Exequente: Attila Ko Freitas, Executado: Banco Bradesco S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 232/234. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2695 Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2003.

em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Samuel Weber Braz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00152 - 01003064518-7

Impetrante: Érico Veríssimo Barbosa de Oliveira, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => Despacho: Recebo a apelação apenas no seu efeito devolutivo. Ao impetrado para querendo apresentar sua contra-razões. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00153 - 01003065080-7

Impetrante: Antônio Leonardo de Oliveira, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva => Despacho: Recebo a apelação o seu efeito devolutivo apenas. Ao impetrado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ORDINÁRIA

00154 - 01002026880-0

Requerente: Luiz Lima de Oliveira, Requerido: Leontina da Silva Bandeira => Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO:
Determino a juntada do documento, nesta oportunidade, apresentado pela Sra. Maria Plínia, bem como suspendo o feito até que seja possível, com os herdeiros ou, após aberto o inventário, com o inventariante, o prosseguimento regular deste, tudo em conformidade ao disposto no § 2º do art. 265 do Código de Processo Civil. Cumprida tal exigência, diga o sucessor quanto ao prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias. As partes presentes saem, desde já, intimadas desta decisão. Intime-se, pessoalmente, o Órgão da Defensoria Pública. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Nilter da Silva Pinho.

PROTESTO

00155 - 01003066912-0

Requerente: Sinalpa Administração e Participações Ltda, Requerido: Sinter - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Intime-se o protestado após, pagas as custas e decorridos as 48 (quarenta e oito) horas, entregue os presentes autos ao protestante, independentemente do translado. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Araújo Medeiros.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Aron José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00066 - 01003058590-4

Requerente: F.E.S.J. e outros, Requerido: M.S.J. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 01002020784-0

Requerente: Elvira Fonseca e Silva dos Reis e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de vista retro. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00068 - 01002054507-4

Requerente: Rita de Cássia Pereira de Moraes e outros => INITMAÇÃO: A intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00069 - 01002045339-4

Inventariante: Arthur Machado Filho, Inventariado: Maria Nilce Macedo Brandão => INITMAÇÃO: A intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00070 - 01002027594-6

Autor: R.M.F., Réu: D.P.F. => DESPACHO: Como requerido pelo MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Afonso de S. Andrade.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00071 - 01001009362-2

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Marcenaria Laia Ltda => DESPACHO: Vistos. Tendo-se em consideração ao disposto no artigo 792, parágrafo único, c/c 794, I,II e III, do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a representante legal do Exequente, para requerer o prosseguimento do feito ou sua extinção, no caso das hipóteses previstas no artigo 794 do CPC, sob pena de prejuízo à celere prestação jurisdicional e à Fazenda Pública. Prazo - 10(dez) dias. Após, certifique-se. Boa Vista, 24 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO

00072 - 01003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros, Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => DESPACHO: Apense-se aos autos indicados. Após, conclusos. Boa Vista, 28 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00073 - 01001009129-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 23 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

MANDADO DE SEGURANÇA

00074 - 01001015579-3

Impetrante: M R S Doroteu, Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Vistos. Intime-se a impetrante por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 436, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após certificado o transcurso do prazo legal, venham-me os autos em conclusão. Boa Vista, 23 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00075 - 01002025707-6

Requerente: Vonúvio Gouveia Praxedes, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vistos. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elinaldo do Nascimento Silva, Dircinha Carreira Duarte.

POSSESSÓRIA

00076 - 01001009047-9

Autor: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros, Réu: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Vistos. Embora conste dos autos a publicação do despacho de fl. 229, conforme certidão de fl. 230, entendo necessária a reiteração do despacho de fl. 229, intimando-se as partes para manifestação sobre o LAudo Pericial de fls. 219/227, no prazo legal, considerando -se o silêncio como concordância.. Decorrido o prazo, não havendo manifestação das partes, certifique -se. Conclusos, a seguir. Cumpra -se. Expeça -se o necessário. Boa Vista, 24 de Julho de 2003 - Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Gilson Alcantara de Oliveira, Silvino Lopes da Silva, Epaminondas Lopes dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Denise Abreu Cavalcanti.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00156 - 01001011177-0

Réu: Albalene Castro Pereira => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação á acusada ALBALENE CASTRO PEREIRA(Proc. 0010 01 011177-0, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00157 - 01001012000-3

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => SENTENÇA: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto e com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão punitiva do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação á acusada MIRACELES DOS SANTOS BANDEIRA(Proc. 0010 01 012000-3, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00158 - 01002021097-6

Réu: Alcistone Figueiredo da Costa => Audiência ANTECIPADA para o dia 15/08/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00159 - 01002037035-8

Réu: Maria Amélia Nascimento de Lima => DESPACHO:Cumpra-se o v. Acórdão; Int. BV.RR; em 30.JUL.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00160 - 01002038828-5

Réu: Sandra Luzia Garcia Lima => DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão; Int. BV.RR; em 30.JUL.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00161 - 01002046730-3

Réu: Jesus Pereira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão; Int. BV.RR; em 30.JUL.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00162 - 01002047213-9

Réu: Adelson Morais de Alencar => DESPACHO: Como requer o MP, ás fls. 264; Int. BV.RR; em 30.JUL.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00163 - 01002052754-4

Réu: Paulo Roberto Souza de Oliveira => DESPACHO:Cumpra-se o v. Acórdão; Int. BV.RR; em 30.JUL.2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 30/07/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00164 - 01002022568-5

Réu: Jorge Macêdo de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 01/09/2003 às 12:10 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ COSTUMES

00165 - 01003061478-7

Réu: Osiel Cabral => INTIME-SE A DEFESA PARA FINS DO ART. 500 DO CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00166 - 01003064805-8

Réu: Edvaldo Alexandre da Silva => DIGA A DEFESA SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE COM URGÊNCIA SOBRE O ENDEREÇO DA MESMA. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00167 - 01003065887-5

Réu: Paulo Henrique Faria Duarte => INTIME-SE A DEFESA A APRESENTAR ALEGAÇÕES PRELIMINARES NO PRAZO LEGAL. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Euclides Calil Filho

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã):

Álvaro de Oliveira Júnior

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00168 - 01003065778-6

Requerente: Marcelo Cardoso da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus , a MARCELO CARDOSO DA SILVA para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: : a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo que se seguirá; b)não poderá mudar residênci a sem prévia comunicação ao Juízo competente; c)não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização do Juízo competente; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa antes das 22 horas; f) não poderá andar armado; Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Comunique-se o MP. Anotações de praxe“. Boa Vista(RR), em 16 de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00169 - 01001014602-4

Réu: Reginaldo Luiz dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado para tomar ciência da audiência testemunha denúncia designada para o dia 26 de agosto de 2003 às 10:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00170 - 01001014306-2

Réu: Marialvo Mustafa de Albuquerque => FINALIDADE: Intimar o Advogado para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 500 do CPP. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00171 - 01003066780-1

Requerente: Kelson Rogério Pereira dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único e art. 350 parágrafo único, todos do CPP, DEFIRO o pedido, para o fim de CONCEDER LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado KELSON ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, que, no entanto, deverá ficar ciente das obrigações constantes nos artigos 327 e 328, bem como da advertência do artigo 341, mediante a assinatura em Termo de Compromisso. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, dando -se ciência ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

NOTÍCIA CRIME

00172 - 01003060339-2

Réu: Paulo Ponciano de Oliveira Dias => FINAL DE DECISÃO: Assim, pelo acima fundamentado, declino da minha competência para processsar e julgar a presente ação penal, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA POSTERIOR ENDEREÇAMENTO A UM DOS JECRIMS DA CAPITAL. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixa de praxe. Boa Vista, aos 22 dias de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

Expediente de 30/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Parima Dias Veras

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00173 - 01002053796-4

Requerente: A.A.P.J., Requerido: M.F.S. => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória da criança J. E. dos S. a A. A. P. de J., nos termos do art. 33 da Lei 8069/90. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 17 de julho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00174 - 01002053971-3

Requerente: M.C.C., Requerido: A.M.S. => FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO A SEGUIR
TRANSCRITO: I - DESIGNO O DIA 12.08.2003, ÀS 11:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. II - INTIMEM-SE. Boa Vista/RR, 22.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00175 - 01002054116-4

Autor: D.P., Réu: S.M.A. => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, considerando que é do saber público a obrigatoriedade de alvará autorizativo para a participação de criança e adolescentes em certames de beleza, conforme o disposto no art. 149, II, b, do ECA e o que consta nos autos, condeno o sr. Samir Magalhães Assen pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 c/c 149 do ECA, a pagar multa fixada por este juizado em três salários mínimos, julgando extinto o presente feito com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 23 de julho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00176 - 01003057526-9

Autor: D.P., Réu: E.S.U.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, considerando que o requerido não solicitou alvará autorizativo para a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios, contrariando o disposto na portaria 017/03 e o art. 149, II, a, do ECA e o que consta nos autos, condeno a Escola de Samba Unidos do Beiral pela prática da infração administrativa do art. 258 c/c 149 do ECA, a pagar multa fixada por este juizado em três salários mínimos, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de direito da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Após trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista, 28 de julho de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00177 - 01003057578-0

Infrator: V.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a A.M.A., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que sua conduta poderia, potencialmente trazer sérios prejuízos à sua família ou mesmo a terceiros e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 16.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00178 - 01003061990-1

Infrator: D.O.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto Posto, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente D.O.S., conforme o art. 181 § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Intimen-se e cumpra-se. Boa Vista/RR 16.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00179 - 01002048697-2

Sócio-educando: A.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma DECIDO em consonância com os Relatórios Técnicos apresentados extinguir a Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida do adolescente A.S.N.,

uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Boa Vista/RR 29.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

00180 - 01002049038-8

Sócio-educando: N.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: ... Desta forma, DECIDO, em consonância com o Relatório Técnico apresentado, extinguir a Execução de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida do adolescente N. T. da S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique -se ao Setor Interprofissional e arquive-se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre -se. Boa Vista (RR), 09 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00181 - 01002049528-8

Sócio-educando: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto Posto, acato o parecer ministerial de fls. 45-v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a Extinção da Ação de Execução de Medida Sócio Educativa de Prestação de Serviço a Comunidade do adolescente A.S.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se Guia de Desligamento do Programa e arquive-se, dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Boa Vista/RR 09.06.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00182 - 01002049740-9

Sócio-educando: I.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: ...Acato a cota ministerial de fls.58-v e cota da Defesa de fls.60/61, que passam a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Sócio Educativa de Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida do adolescente I.M.A., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento e arquive-se, dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Boa Vista/RR 09.06.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00183 - 01002049177-4

Infrator: G.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma DECIDO em consonância com o Relatório Técnico apresentados extinguir a Execução de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do adolescente G.A.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique -se ao Setor Interprofissional e encaminhe -se ao Juízo Deprecante com as baixas competentes. Publique -se. Registre -se. Boa Vista/RR 29.07.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00016
000039RR-A => 00024
000051RR-B => 00010, 00011, 00028
000058RR-B => 00026
000060RR => 00034
000072RR-B => 00015
000073RR-B => 00012
000110RR-B => 00022, 00032, 00033
000114RR-A => 00014
000119RR-A => 00014
000120RR-B => 00020
000125RR => 00017
000153RR => 00023
000160RR => 00012
000162RR-A => 00018
000189RR => 00021
000192RR-A => 00019
000209RR => 00015, 00021
000223RR-A => 00022, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036
000226RR => 00015, 00021, 00028
000231RR => 00031
000236RR => 00010, 00011
000245RR-A => 00027, 00029
000264RR => 00014
000269RR => 00014
000278RR => 00023
000281RR => 00028, 00031
000282RR => 00001
000285RR => 00029
000299RR => 00024
000315RR => 00027

000317RR => 00030
000327RR => 00025
999999EX => 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003067291-8

Autor: José Nicodemus de Góes, Réu: Zerbine Araujo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.874,78 Adv - Valter Mariano de Moura.

00002 - 01003067309-8

Autor: Rosineire Palheta Spátola de Souza, Réu: Josane Fernandes Tavares =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 391,15 Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 01003067289-2

Requerente: Luely Guivara, Réu: Maria Jose de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.779,42 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 01003067297-5

Autor: Meri Claudia Rocha da Silva, Réu: Sebastiao Leci da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 01003067287-6

Requerente: Sheila Sousa Santos, Requerido: Lindonaldo Francisco dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 01003067295-9

Autor: Nilton Ronaldo de Almeida Nascimento, Réu: Richardson de Souza Pereira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.859,85 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00007 - 01003067311-4

Autor: Edilene Paiva de Menezes, Réu: Banco Sudameris Brasil S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00008 - 01003067293-4

Requerente: Luiz Alves Soares Filho, Réu: S J e - Sistemas Eletro Eletronicos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 139,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 30/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Délcio Dias Feu****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00009 - 01003060859-9

Requerente: Luciene Mendes de Souza, Requerido: Antônio José Lopes => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 28 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 01003064675-5

Embargante: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros, Embargado: Dircinha dos Santos Ferreira => Apesar de o processo se encontrar em condições para uma sentença final, em respeito aos princípios que regem a lei dos Juizados Especiais (art.2º da lei 9.099/95), designe o Cartório audiência conciliatória, a ser realizada diretamente com o Juiz Togado. Intimem-se. Diligências necessárias.Boa Vista, 24 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Josué dos Santos Filho.

00011 - 01003064675-5

Embargante: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros, Embargado: Dircinha dos Santos Ferreira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2003 às 10:00 horas. Adv - José Pedro de Araújo, Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00012 - 01002040466-0

Exequente: Maria do Perpétuo Socorro Rosas Lago, Executado: Antonio Carlos Belinni Leite e outros => Diga o Exequente. Int.Boa Vista, 17 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Edir Ribeiro da Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 01003058311-5

Requerente: João Marins dos Santos, Requerido: Marival Pereira dos Santos => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 25 de julho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00014 - 01001001571-6

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes, Réu: César Augusto de Souza Dias => O prazo para o devedor “remir” o bem penhorado se esgotou, como se deprende do disposto no art. 787 do CPC. Dessa forma, resta ao devedor, nesta fase, depositar o bem penhorado ou a quantia equivalente ao seu valor, digo, ao valor da avaliação. Intime-se. Boa Vista, 25 de julho de 2003.(a)Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Natanael Gonçalves Vieira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00015 - 01003063305-0

Autor: Roseline Batista dos Santos, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I.Boa Vista, 25 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00016 - 01003064282-0

Autor: Pedro Bruno Gomez Barranzuela, Réu: Boa Vista Energia S/A => Pedido julgado procedente. P.R.I.Boa Vista, 25 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

JESP 2A CÍVEL**Expediente de 30/07/2003****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Luiz Alberto de Moraes Junior****Marcelo Mazur****ESCRIVÃO(Ã):****Ingrid Gonçalves dos Santos****COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00017 - 01002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva, Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: Fica designado o dia 29 de agosto de 2003 às 09:30hs. na sede deste juizado. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00018 - 01001017834-0

Exequente: Diomar Gaido Feitosa, Executado: Maria Devanildes Alves => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 92. 2. Diligências necessárias. Em, 25/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00019 - 01003058378-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Maria Izoni de Andrade => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 18. 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de 1/7 do bem descrito às fls. 14, parte esta, pertencente à requerida. Em, 28/07/2003 Dr. Luís ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00020 - 01003065155-7

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues, Executado: Silvene Terezinha de Lima Bastos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 09. 2. Desentranhe-se título de crédito de fls. 04 restando cópia nos autos. Em, 25/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues ** AVERBADO **

00021 - 01003065458-5

Exequente: Olinda Pereira de Melo, Executado: Michelle Ribamar Sousa de Araujo => DESPACHO: Intime-se a parte credora para indicar bens passíveis penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 22/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00022 - 01001017209-5

Exequente: Sales e Amorim Ltda, Executado: Jose Raimundo de Lima => FINAL DE DECISÃO:..., Assim sendo, considerando a parte executada (JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA) como depositário infiel, decreto-lhe a prisão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão, enviando-se cópia à autoridade policial. Aguarde -se o cumprimento do mandado ou a devolução do bem depositado. Intimações necessárias. Cumpra-se. Em, 22/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00023 - 01001017255-8

Autor: Maria Célia Oliveira Pires de Souza, Réu: Jonas Sérgio C Teles => DESPACHO: Intime-se o embargante via DPJ para que efetue o pagamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Em, 22/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Nilter da Silva Pinho.

00024 - 01002051233-0

Autor: Luzia Ferreira Barroso, Réu: Raimundo Lourival Veras => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, Lei 9.09/95). 2. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.09/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 25/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elidoro Mendes da Silva.

00025 - 01002052361-8

Autor: Jonilson Pinto Cruz, Réu: Francisco Pereira Torres => DESPACHO: Indefiro o pleito de fls. 46/47. Reitero o r. despacho de fls. 45. Em, 22/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00026 - 01002054611-4

Autor: Herbert Santos da Silva, Réu: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => DESPACHO: Cumpra-se a última parte do item 02 do r. despacho de fls. 36. Em, 22/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00027 - 01003058441-0

Autor: Marcelo Hirano Junes, Réu: Hipermercado Bompreço S/A => DESPACHO: Reitere-se o ofício, destacando-se as informações solicitadas às fls. 66, tais quais a data do primeiro despacho no processo n.º 0010.03.059000-3, e a data da citação. Em, 22/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00028 - 01003059225-6

Autor: Basilio Machado de Sousa, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A e outros => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, Lei 9.099/95). 2. Proceda -se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se aordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 25/07/2003 Dr. Luis Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Alexander Ladislau Menezes, José Pedro de Araújo ** AVERBADO **

00029 - 01003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira, Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: Decreto a revelia da ré, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95. Não obstante isso, designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo a parte comparecer com no máximo 03 (três) testemunhas, para uma melhor avaliação sobre os fatos. Diligências necessárias. Em, 25/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 29 de agosto de 2003, às 11:00hs, na sede deste juizado. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00030 - 01003064378-6

Autor: Mauricio Friedrich Vasconcelos Araujo, Réu: Cléia D'ajuda da Silva Lima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 29 de agosto de 2003, às 08:30hs na sede deste juizado. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00031 - 01003065115-1

Autor: Marcos José Viana da Silva, Réu: Granero Transportes Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido manejado pelo patrono do requerente às fls. 29. 2. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para juntada de subestabelecimento. Em, 28/07/2003 Dr. Luís Alberto de Morias Júnior - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00032 - 01001001118-6

Autor: Raimunda da Silva Vale, Réu: Lisete Mota => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 73-75. 2. Intime-se a executada para apresentar os bens penhorados no prazo de 48 horas, sob pena de prisão. Em, 28/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00033 - 01001017817-5

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Maria do Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento do acordo. Em, 22/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00034 - 01001017868-8

Autor: Nilton José Bispo Aciole, Réu: Jenniffer Santiago do Nascimento => DESPACHO: 1. Pela derradeira vez, renove-se as diligências. 2. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Em, 21/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, José Luiz Antônio de Camargo.

00035 - 01003063295-3

Autor: Adriano Viera Lima, Réu: Jose Orlando da Silva => DESPACHO: 1. Defiro parcialmente o pedido de fls. 16/17. 2. Renove-se a diligência de fls. 14, observando-se o endereço fornecido às fls. 16/17. Em, 25/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00036 - 01001017863-9

Requerente: José Vilar da Silva, Requerido: Iris Campos Magalhães => DESPACHO: Indefiro o pleito de fls. 128/129. Manifeste-se o executado acerca de possível proposta conciliatória no prazo de 10 (dez) dias. Em, 22/07/2003 Dr. Luís Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

3^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível.

PROC. N.^o 1003 064481-8 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: Ana Anastácio Carlos
Advogado: Dr. José João Pereira dos Santos

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial, passando a requerente a chamar-se ANA CAROLINA ANASTÁCIO CARLOS. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos. P.R.I. BV, 31.07.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito”.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 30 de julho de 2003.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Escrivã Substituta

6^a VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 001002042806-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

AUTOR: JOSÉ PORFÍRIO FONTENELE DE CARVALHO

RÉU: EMEDE COMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.

INTIMAÇÃO do autor JOSÉ PORFÍRIO FONTENELE DE CARVALHO, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

1^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Glayson Alves da Silva

Expediente do dia 30 de julho de 2003
Para ciência e Intimação das Partes

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1^a Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º 0010 01 010632-5, que figura como acusado **ROBERTO RIBEIRO SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 15.03.1975, filho de Damásio Bernaldo Silva e de Mariana Damásio Silva, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 121, c.c. art. 14, inc. II, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer audiência no dia **28 de agosto de 2003, às 10h30min**, no Cartório da 1^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e três.

Processo: 0010 01 010499-9

Autor: Ministério Público

Réu: GERALDO RODRIGUES FREITAS

Artigo: 121, § 2º, incisos II (fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

Objeto: Intimação do réu a fim de tomar ciência da Sentença de Desclassificação.

Final da Sentença: Ex Positis, Por ter me convencido da existência de crime distinto da competência do Júri e não ser o competente para julgá-lo, ex vi, o art. 74, § 3º c/c o § 4º, do art. 408 e c/c o art. 410, todos do Código de Processo Penal, destarte DESCLASSIFICO o presente processo crime acusatório em face do acusado GERALDO RODRIGUES FREITAS, para a infração a ser julgada por Juiz singular, ex vi, o Laudo de Exame de Corpo Delito, a fls. 16/16v, da vítima Alberto Cavalcante da Silva. Diante do exposto, remeto o processo para o Juízo Criminal de competência genérica (a ser distribuído, vide, a Lei Complementar nº 002/93, Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), com os nossos cumprimentos. Remeta-se o processo ao Emérito Juiz Competente, mediante distribuição, após o trânsito em julgado da presente Sentença. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2001. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito.

Processo: 0010 01 010566-5

Autor: Ministério Público

Réu: PAULO DE LIMA MAIA

Artigo: 121, § 2º, inc. IV, c/c art. 29 e 61

Objeto: intimação do réu da Sentença de Impronuncia

Final da Sentença: **Ex Positis:** Atendendo ao que dispõe o art. 409 do Código de processo Penal, julgo improcedente a denúncia para impronunciar, como IMPRONUNCIO, o Réu **PAULO DE LIMA MAIA**, por inexistirem indícios suficientes que demonstrem que o mesmo o autor do ilícito penal previsto no art. 121, § 2º, inc. IV, c/c art. 29 e 61, todos Código Penal, conforme prevê a Denúncia de fls. 02/05, ressaltando-se que qualquer tempo, poderá se surgirem novas provas, ser promovido um processo em face do réu, na hipótese de não ser extinta a sua punibilidade (*ex vi*, o parágrafo único do art. 409, do Código de Processo Penal). Custas do Estado. **P.R.I.** Boa Vista - RR, 08 de junho de 2001. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MM. Juiz de Direito Cooperador
Dr. MARCELO MAZUR

Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 31 de julho de 2003 para ciência e intimação das partes

Processo nº **010 02 023609-6**

Réu: PAULO JOSÉ PEREIRA DA COSTA

Advogado: Jorge Mendes Victoria OAB/RJ – 22.011; Bernardo Gonçalo Leite dos Santos OAB/RJ 85.918; Patrícia Cristine Victoria dos Santos OAB/RJ 85.919; Margarete Vasconcelos Anvers OAB/RJ 85.916.

Despacho: Intime-se a defesa da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/09/2003, às 09:00 horas.

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
Luiz Alberto de Moraes Júnior

ESCRIVÃO(Ã) EM EXERCÍCIO
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 31 de julho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 03 059204-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Marineide C de Carvalho**

Autor do Fato: **Nadia Cristiane dos Santos**

DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 22/08/03 às 11:00h. Int. Boa Vista, 22/07/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto

Adv. da Vítima: Milton César Pereira Batista e outros.

Adv. da Autora: Pedro de Alcântara D. Cavalcante

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

COMARCA DE MUCAJÁI

Expediente: do dia 18/06/2003

Proc. n.º 0030 03 001837-5

Exequente: **VALTER MARIANO DE MOURA**

Executado: **CLÁUDIO SILVA DINIZ**

Finalidade:

Intimação do exequente, para manifestar-se aos autos supra mencionado, conforme o R. Despacho a seguir transscrito: "R. H. VISTA AO EXEQÜENTE. Mucajái, 18/06/2003, Alexandre M. Magalhães Vieira, Juiz de Direito."

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.^º 418, DE 29 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.^º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.^º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.^º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores com a finalidade de participar do IV Seminário de Informática da Justiça Eleitoral – IV SIJE.

Destino: Manaus/AM.

Período de afastamento: 05 a 08.08.2003.

N.^º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR – Coordenador de Informática, símbolo CJ-2;

PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA – Chefe do Cartório da 1^a Zona Eleitoral, símbolo CJ-1;

SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO – Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5;

PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS – Assistente de Chefia da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4;

CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE ARAÚJO – Assistente de Chefia da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-4;

JOSENILSON VERDE LEMOS – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 693,00

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor a ser pago: R\$ 751,60

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 635,25

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor a ser pago: R\$ 693,85

Aos terceiro, quarto, quinto e sexto servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 73,40

Valor a ser pago: R\$ 636,10

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.^º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

– Presidente do TRE/RR –

PORTARIA N.^º 417, DE 29 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor **ED LUIZ PAULA MONTEIRO**, Assistente de Chefia da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-4, para substituir a servidora **RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA**, Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5, no período de 24.07 a 02.08.2003, em virtude de licença médica.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE/RR –

PORATARIA N.º 416, DE 29 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar os servidores ITAMAR AFONSO LAMOUNIER (Presidente), JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA, NELSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR (Membros) e JEAN CARVALHO BARBOSA (Suplente) para comporem uma Comissão com a finalidade de acompanhar a incineração de documentos da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE/RR –

PORATARIA N.º 415, DE 29 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear a Exelentíssima Senhora Doutora MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS para a função de Coordenadora dos Estagiários do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE/RR –

PORATARIA N.º 414, DE 29 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de magistrado, com a finalidade de participar do fórum internacional de Direito Eleitoral e Penal da Amazônia.

Destino: Macapá/AP

Período de afastamento: 09 a 15.09.2003.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Magistrado:

Desembargador José Pedro Fernandes – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR.

Valor unitário da diária: R\$ 231,00

Valor total das diárias: R\$ 1.501,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Valor a ser pago: R\$ 1.633,50

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE/RR –

PORATARIA N.º 413, DE 29 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Exonerar o Excentíssimo Senhor Dr. SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES da função de Coordenador dos Estagiários do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO
– Presidente do TRE/RR –

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 31 de junho de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 06 de Agosto de 2003** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 170/2001

ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO E MOVIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR - ASTRE.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

JUIZO DA 1^a ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

CLARISMAR DE ARAUJO COSTA DE SOUSA
ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO DA 1^a ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 31/07/2003 PARA
ciência e intimação às partes

Autos. nº 575/2002 – Justificativa de Mesário

Autor: Justiça Eleitoral

Interessado: Michele Wendy Guimarães da Silva

Sentença: "... Considerando que a eleitora não foi intimada para atuar como mesária nas eleições passadas, assim como a plausibilidade da sua justificativa, conforme reconheceu acima o Ilustre Promotor de Justiça, considero justificada a ausência da eleitora e determino a remessa dos autos ao cartório para que se digite o FASE correspondente. Boa Vista, 29/07/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Eleitoral."

CLARISMAR DE ARAUJO COSTA DE SOUSA
ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO DA 1^a ZE/RR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/07/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001814-5 PROT.:30/07/2003
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO: :IRENE DIAS NEGREIROS
ADVOGADO :MILTON CESAR PEREIRA BATISTA
IMPDO: :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001815-9 PROT.:30/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUIS EPIFANIO DE SOUSA
ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI

REU: :UNIAO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001816-2 PROT.:30/07/2003
CLASSE :6304-CARTA DE ORDEM EXTRAIDAS DE FEITOS CIVEL
REQTE: :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
REQDO: :ANTONIO FERREIRA ANUNCIACAO NETO
J. Dptc: :DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A REGIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001817-6 PROT.:30/07/2003
CLASSE :5106-ACAO DE USUCAPIAO
REQTE: :ANTONIA ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO :JOSUE DOS SANTOS FILHO
REQDO: :RUTH MELHADO PORTO
VARA :2ª VARA FEDERA

PROCESSO :2003.42.00.001818-0 PROT.:30/07/2003
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO :DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO: :FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001819-3 PROT.:30/07/2003
CLASSE :4101-EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO :ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO: :UNIAO
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700711-9 PROT.:30/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700712-2 PROT.:30/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700713-6 PROT.:30/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ERIVELTO DA SILVA ABENSUR
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700714-0 PROT.:30/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SONIA MARIA SANTANA DE MAGALHAES
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700715-3 PROT.:30/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO BANDEIRA LIMA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700716-7 PROT.:30/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDO BANDEIRA LIMA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700717-0 PROT.:30/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALDEMAR ANDRADE DE MELO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700718-4 PROT.:30/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :TANIA MARA CARVALHO RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700718-4 PROT.:30/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :TANIA MARA CARVALHO RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700719-8 PROT.:30/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIANE COUTINHO PANTOJA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :9

Juízo da 1ª Vara
Juiz Titular: HELDER GIRAO BARRETO
Juiz Substituto: HELDER GIRAO BARRETO
Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO

Expediente do dia 30 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001013-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO : SC00014051 - MARIANO MOREIRA JUNIOR
EXCDO : INDUSTRIA DE PREMOLDADOS UNIDOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

...deferindo o pedido de fl. 27 e suspendendo o curso da presente execução, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo dê-se vista à exequente.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido formalizado à fl. 278.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.001732-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.001220-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

PROC2003.42.00.001221-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

PROC2003.42.00.001225-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

PROC2003.42.00.001226-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.001231-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROC2003.42.00.001233-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.001235-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.001236-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.001238-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Face a concordância da Executada, homologando os cálculos de fl.(s) para que surta seus jurídicos efeitos. Determinando a expedição do Precatório Requisitório ou Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, conforme o valor devido (Lei nº 10.259/01, art. 17; Resolução CJF nº 258/02, art.4º).

PROC1999.42.00.001078-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROC2001.42.00.000647-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ADERCINA DE SOUZA VIEIRA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

julgando extinta a presente execução ex vi do art.269,II c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Face a preclusão lógica , expeça-se Precatório Requisitório ou Requisição de Pequeno Valor, conforme o valor devido (Lei nº 10.259/01, art. 17; Resolução CJF nº 258/02, art. 4º). Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. e arquivar-se.

PROC1998.42.00.001111-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

PROCUR : JOSE OVIDIO MONTEIRO DE ARAUJO

EXCDO : TRADICAO ENGENHARIA LTDA ME

ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA

ADVOGADO : RR00000215 - JOSE DUARTE MOURA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001232-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFRR

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM. Juiz Federal Dr. Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.200/1ª Vara/JFRR, fica o exequente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a Contestação de fls. 173/177.

Juízo da 2ª Vara

Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Dir. Secret. Substituto: MIVANILDO DA SILVA MATOS

Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 30 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.000100-2 FGTS

AUTOR : JOSUE DOS SANTOS FILHO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA

ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Oportunizando, pela derradeira vez, aos autores promoverem a citação da Requerida, sob pena de extinção.

PROC1999.42.00.000217-7 OUTRAS

AUTOR : LAZARO VIEIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando a CEF para apresentar os extratos dos autores, no prazo de 15 dias.

PROC1999.42.00.000908-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando a parte autora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias.

PROC1999.42.00.001787-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO

PROCUR : EDUARDO ANDRE LOPES PINTO

PROCUR : ISAIAS MONTANARI JUNIOR

PROCUR : JANAINA CARNEIRO COSTA MENEZES

REQDO : ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO

REQDO : VITLAS EMMANUEL PEREIRA CANTANHEDE

REQDO : STENIO NASCIMENTO SILVA

REQDO : JOSE RENATO HADAD

REQDO : AFONSO CANDIDO DE LIMA

REQDO : NARA NEY COSTA DE SOUZA

REQDO : FRANCISCO CARVALHO VIANA

REQDO : SALOMAO AFONSO DE SOUZA CRUZ

REQDO : PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO

ADVOGADO : RR0000222A - ANTONIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR00000156 - AZILMAR PARAGUASSU CHAVES

ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA

ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA

ADVOGADO : RR00000125 - PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE

ADVOGADO : RR00000021 - PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Mandando oficiar ao Presidente do Eg. TRF-1^a Região, sugerindo o nome do Dr. Giovanny Morgan, para atuar no feito, em razão da suspeição de minha pessoa, argüida na ação principal nº 99.1786-1.

PROC1999.42.00.000180-0 OUTRAS

AUTOR : EDMIRO TEIXEIRA BRIGLIA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao autor, por 30 dias.

PROC1999.42.00.000415-3 OUTRAS

AUTOR : UNIAO

PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

REU : C ARAUJO DA PENHA

REU : CLOVES ARAUJO DA PENHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Nomeando curador especial o Dr. Josimar Santos Batista, o qual deverá ser intimado para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, faculto às partes especificarem provas com suas finalidades.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC95.00.00137-3 FGTS

AUTOR : ANA NEIRE DE O PORTELA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000138 - JAMES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA
REU : UNIAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RR0000160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO
ADVOGADO : RR0000159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO

PROC95.00.00141-1 OUTRAS

AUTOR : MATILDE DE SOUZA BENTO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000138 - JAMES PINHEIRO MACHADO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RR0000160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO
ADVOGADO : RR0000159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO

PROC95.00.00143-8 OUTRAS

AUTOR : ELIANE DO NASCIMENTO TORREIAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000138 - JAMES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA
REU : UNIAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RR0000160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO
ADVOGADO : RR0000159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO

PROC2000.42.00.000506-2 FGTS

AUTOR : ROSA GOMES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000593-0 FGTS

AUTOR : ANTONIO GERSON DO NASCIMENTO COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000784-3 FGTS

AUTOR : IVANILDO COSTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.001623-9 FGTS

AUTOR : CASSIANO MACUXI E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologando os acordos de fls. , e extinguindo o processo em relação aos acordantes.

PROC2000.42.00.000206-0 OUTRAS

AUTOR : CLEONICE DA SILVA CEZARIO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000208-5 OUTRAS

AUTOR : DINALVA NASCIMENTO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000230-9 FGTS

AUTOR : ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000233-7 FGTS

AUTOR : JOSE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000236-5 FGTS

AUTOR : AURENILIA FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000243-9 FGTS

AUTOR : WALDEMARINA NASCIMENTO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000245-4 FGTS

AUTOR : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000246-7 OUTRAS

AUTOR : JOSE GONZAGA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000138 - JAMES PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000256-9 FGTS

AUTOR : DEUZUITA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000561-0 FGTS

AUTOR : ARGENOR SILVA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000566-3 FGTS

AUTOR : IVONE RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000568-9 FGTS

AUTOR : ANA ALICE MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000576-5 FGTS

AUTOR : IRANITA DE SOUZA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000578-0 FGTS

AUTOR : LINDIVALDA SALES DE SOUZA BELO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000583-9 FGTS

AUTOR : MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000590-2 FGTS

AUTOR : MARIA DAS GRACAS SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000605-0 FGTS

AUTOR : RAIMUNDA MARCELINO DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC2000.42.00.000607-6 FGTS

AUTOR : EDMILSON JOSE LIMA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2695 Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2003.

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000619-3 FGTS

AUTOR : JACIRA DA SILVA DIONISIO E OUTROS

ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.002072-0 FGTS

AUTOR : ALAIDE DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2001.42.00.000049-7 FGTS

AUTOR : EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2001.42.00.000286-8 FGTS

AUTOR : GILVAN SEVERINO DE LUNA E OUTROS

ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Homologando os acordos de fls , e extinguindo o processo em relação aos acordantes. Determinando à CEF que apresente os extratos analíticos dos demais autores, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 para cada um.

PROC2003.42.00.001684-0 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS

REQTE : FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE

ADVOGADO : RR0000157B - FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA

REQDO : JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Deferindo a antecipação da tutela.

PROC1999.42.00.000182-5 OUTRAS

AUTOR : ESTEVAO FIRMINO DA SILVA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000601-0 FGTS

AUTOR : MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000806-5 FGTS

AUTOR : HAIMAR LUCIO SOARES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2695 Boa Vista-RR, 01 de agosto de 2003.

Determinando à CEF que apresente os extratos analíticos dos demais autores, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 para cada um.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000179-6 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000180-6 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000187-1 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000192-6 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000209-9 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000255-8 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000257-5 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000262-0 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000265-0 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000267-8 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000268-1 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000269-5 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000271-9 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000274-0 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000275-3 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000297-6 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000300-8 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000302-5 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000305-6 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000307-3 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000309-0 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000311-4 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000312-8 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000315-9 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000318-0 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000319-3 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000329-6 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000331-0 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000332-3 EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000361-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ARLINDO BRAGA DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000905-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROC2003.42.00.000907-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

PROC2003.42.00.001148-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo o processo com exame do mérito.

PROC2003.42.00.000501-5 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE : MARIA DE JESUS DA SILVA ALENCAR

ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo o processo sem exame do mérito.

PROC2 002.42.00.001683-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : LIANA KATHERINE LA ROSA PACHAS

ADVOGADO : RR0000114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando o processo extinto sem julgamento do mérito.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1999.42.00.000268-9 OUTRAS

AUTOR : LUISMAR ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000276-2 FGTS

AUTOR : MARIA JOSE DE SOUZA WALKER E OUTROS

ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000614-0 FGTS

AUTOR : NEUZA MARIA CAVALHEIRO ZENATTI E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.001320-8 FGTS

AUTOR : MARIA DAS GRACAS DE SOUZA REIS E OUTROS

ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.002059-5 FGTS

AUTOR : RUTH SOUZA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

Aos autores, sobre petição de fls. , no prazo de 15 dias.

PROC1999.42.00.001220-0 OUTRAS

AUTOR : FRANCISCA ALVES LIMA E OUTROS

ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA

ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.001222-5 OUTRAS

AUTOR : MARINA REGO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000058-2 OUTRAS

AUTOR : ALDIZIA CESAR SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA
ADVOGADO : RR00000236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

Ato(s)Ordinatório(s):

À CEF, sobre petição de fls. , no prazo de 30 dias.

PROC1997.42.00.001038-4 PREVIDENCIARIO

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO

PROC1999.42.00.000188-1 OUTRAS

AUTOR : CLOVIS VALMICI DOS SANTOS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.000198-3 OUTRAS

AUTOR : ATILON BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.000242-9 OUTRAS

AUTOR : JANIO BATISTA CAMELO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.001076-3 OUTRAS

AUTOR : SEILA PEDROZA LO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

Às partes, sobre o retorno dos autos da instância superior, no prazo de 15 dias.

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BOA VISTA – RORAIMA

ATO Nº 01/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial – Titular do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista- RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94 (DOU-I de 21.11.94), resolve:
Designar a Escrevente FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ, portadora da Carteira Profissional nº 89.475, série 00013/DF, para exercer o cargo de Substituta desta Serventia.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BOA VISTA – RORAIMA

ATO N° 02/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial – Titular do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista- RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 20 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94 (DOU-I de 21.11.94), resolve:
Designar a Escrevente Substituta, FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ, para responder por esta Serventia durante as férias do titular, no período de 31 de julho a 22 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01001000160-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: UNIMED – BOA VISTA, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Executado: JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA

Valor da causa: R\$ 2.297,86 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Como se encontra o executado JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, ou ofereçam bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de julho de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

1^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, filha de Maria Teresa Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 063219-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E. A O, contra M.LAO., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1^a Vara Cível– Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PROC. N° : 2001.42.00.001466-6

REQTE : União

REQDO : Leônidas Gomes da Silva

DE : LEÔNIDAS GOMES DA SILVA, agricultor, CPF nº 026.125.772-20, residente e domiciliado em local incerto e não-sabido.

FINALIDADE : CITAÇÃO para, tomar ciência da presente ação, bem como para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **15/09/2003 às 10:30 horas**, e querendo, contestar a presente ação sob pena de confissão e revelia.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bentode Faria – Canarinho. CEP 60.306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95)621-4200.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2003.

MIVANILDO DA SILVA MATOS
Diretor de Secretaria Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PROC. N° 2001.42.00.001404-0

REQTE União

REQDO Antônio Martins de Paiva

DE : ANTÔNIO MARTINS DE PAIVA, casado, agricultor, CPF 178.653.872-53, residente e domiciliado em local incerto e não-sabido.

FINALIDADE : CITAÇÃO para, tomar ciência da presente ação, bem como para comparecer à audiência de conciliação na sede desta Seção Judiciária, designada para o dia **10/09/2003 às 11:00 horas**, e querendo, contestar a presente ação sob pena de confissão e revelia.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bento de Faria – Canarinho. CEP 60.306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95)623-9400.

Boa Vista (RR), 24 de julho de 2003.

MIVANILDO DA SILVA MATOS
Diretor de Secretaria Substituto

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) MÁRCIO ANDRÉ SOBRAL e KEYLLA MARIA FERREIRA DE SOUSA

ELE: nascido em Natal-RN, em 07/07/1979, de profissão recriador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Camélias, nº 406, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de e SEVERINA LIMA SOBRAL.

ELA: nascida em Juazeiro do Norte-CE, em 17/06/1981, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Coelho, nº 161, Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSIMAR DE SOUSA e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUSA.

2) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e QUÉZIA LIMA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 01/11/1967, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Almério Mota Pereira, nº 381, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ANTONIO ALVES DE ALMEIDA e LUZIA DA SILVA DE ALMEIDA.

ELA: nascida em Natal-RN, em 27/03/1973, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almério Mota Pereira, nº 381, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO e ELILDE LIRA LIMA DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA

E D I T A L n° 21/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. CESAR ELIAS MONTEIRO FERREIRA, brasileiro, funcionário público, portador da identidade nº 39.835 -SSP/RR e do CPF nº 149.965.702-10, e a Srª JULIA VIEIRA SOARES, brasileira, professora, portadora da identidade nº 43.943-SSP/RR e do CPF nº 112.070.512-68, residentes e domiciliados na Rua General Penha Brasil, 1551, Bairro São Francisco, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 22/04/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 55, da Quadra nº 06, do loteamento Cidade Jardim, situado no Bairro Jóquei Clube, Zona 10, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 21271, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes da Escritura Pública de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e três (01/08/2003). O Oficial.

E D I T A L n° 22/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica o Sr. HIGO DANTAS DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, portador da identidade nº 249000 -SSP/AC e do CPF nº 632.193.102-06, e a Srª LIDIANY KELLEN ALVES OLIVEIRA, brasileira, autônoma, portadora da identidade nº 188.105-SSP/RR e do CPF nº 525.325.342-49, residentes e domiciliados na Rua das Rosas, 167, Bairro Pricumã, intimados a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 28/12/02, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 15, da Quadra nº 05, do loteamento Cidade Jardim II, situado no Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 25445, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como não foram localizados através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, serão constituídos em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e três (01/08/2003). O Oficial.

E D I T A L n° 23/2003

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica a Srª MARIA PAULA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Rua Tangará, 339, Bairro 13 de setembro, nesta Cidade, portadora da identidade nº 90.429-SSP/RR e do CPF nº 361.826.562-04, intimada a comparecer nesta Serventia, instalada à AV. Glaycon de Paiva, nº 258, Centro, nessa Capital, para satisfazer as prestações vencidas a partir de 27/12/01, e os demais encargos, referente à aquisição do lote de terras nº 366, da Quadra nº 02, do loteamento Porto Seguro, situado no setor: 07, bairro Centenário, nesta cidade, registrado na Matrícula nº 23250, do Livro 02-Registro Geral, desta Serventia. Como a referida senhora não foi localizada através de notificação extrajudicial expedida por esta Serventia, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário do Poder Judicário e num jornal de circulação diária nesta Cidade, findo o qual, não havendo o pagamento, será constituída em mora, com vencimento antecipado da dívida, ficando o credor fiduciário autorizado automaticamente a levar o imóvel a leilão ou retomá-lo, conforme consta das cláusulas oitava e seguintes do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda com Alienação Fiduciária do referido imóvel. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e três (01/08/2003). O Oficial.